



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº. 2.014/2009**

*Estabelece o piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido o piso salarial do professor municipal da educação básica no âmbito do Município, conforme previsão no artigo 60, alínea e, inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei nº. 11.738 de 15 de julho de 2008 que fixou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público.

§ 1º. O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível – 1, em regime de 40(quarenta) horas aulas.

§ 2º. O piso salarial profissional para as demais categorias de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica do município fica fixado nos termos da Tabela contida nos anexos I e II.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º.** O valor fixado como piso salarial do professor municipal da educação básica de que trata o § 1º do art. 1º. desta Lei tem efeito retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 17 de março de 2009.**

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXO I**  
**(TABELA DE VENCIMENTO)**

N-1	FEV/09	
	20HS	40HS
1	475,00	950,00
2	489,25	978,50
3	503,93	1.007,86
4	519,05	1.038,09
5	534,62	1.069,23
6	550,66	1.101,31
7	567,17	1.134,35
8	584,10	1.168,38

N-2	FEV/09	
	20HS	40HS
1	642,61	1.285,22
2	661,61	1.323,77
3	681,89	1.363,49
4	702,20	1.404,39
5	723,26	1.446,52



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ANEXOII**  
**(TABELA DE VENCIMENTO)**

	FEV /09	
	20HS	40HS
1	534,62	1.069,24
2	550,66	1.101,32
3	567,18	1.134,36
4	584,19	1.168,39
5	601,72	1.203,44
6	619,77	1.239,54
7	638,36	1.276,73
8	657,52	1.315,03